



S. R.

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

COMUNICADO – 4/2020

Exmo/a. Senhor/a
Juiz/a de Direito,
Juiz/a Desembargador/a
Juiz/a Conselheiro/a

Por ordem de Sua Excelência a Senhora Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais leva-se ao conhecimento de Vossas Excelências o seguinte:

O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) tem acompanhado em permanência as medidas e orientações emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doenças (CEPCD) e pela Direcção-Geral da Saúde (DGS), e tem estado particularmente atento ao estado de emergência em matéria de saúde pública (pandemia) decretado pela OMS em razão da propagação do novo coronavírus (COVID-19).

Nesse contexto, e tendo ainda em atenção o Despacho 2836-A/2020, de 2/03/2020, dos Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, e as Orientações da DGS, em particular a Orientação 6/2020, de 26/02/2020, o CSTAF adotou as medidas consideradas estritamente necessárias à proteção da saúde dos juizes desta jurisdição e de todos os intervenientes processuais, formulando recomendações através dos seguintes comunicados:

- **Comunicado de 10/03/2020**, no sentido de que os Senhores Juizes pratiquem os atos processuais nos respetivos domicílios pessoais, via SITAF, e que não procedam à marcação de diligências não urgentes até finais do mês de Abril;
- **Comunicado de 12/03/2020**, no sentido de que até ao dia 31 de Março de 2020 sejam apenas realizados atos e diligências de natureza presencial em processos de natureza urgente em que estejam em causa direitos, liberdades e garantias, cancelando todas as demais agendadas até essa data, altura em que se procederia a uma reavaliação da situação;
- **Comunicado de 19/03/2020**, onde se reafirmam as anteriores recomendações e se exortam os Senhores Presidentes dos TAFs a assegurar aos senhores magistrados e aos demais intervenientes processuais, no caso de realização de atos e diligências presenciais, as medidas de proteção adequadas a evitar o contágio e a propagação do vírus.



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Todavia, considerando que:

- Em 18/03/2020 Sua Excelência o Presidente da República emitiu o Decreto n.º 14-A/2020, publicado no DR, I série, de 19/03, pelo qual declarou o “estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública”, com a duração de 15 dias, “iniciando-se às 0:00 horas do dia 19 de março de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações”;
- A Lei n.º 1-A/2020, de 19/03, veio estabelecer medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, instituindo, além do mais, um regime excepcional para prazos e diligências em processos judiciais (artigo 7º);
- O Decreto n.º 2-A/2020, de 20/03, da Presidência do Conselho de Ministros, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-D/2020, de 20/03, regulamentou a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República,
- As orientações emitidas pela Direcção-Geral da Administração da Justiça – em 11/03/2020 quanto à proteção das pessoas em funções nos tribunais e de quem para eles tenha de deslocar-se, em 17/03/2020 (Ofício-Circular 5/2020) quanto ao atendimento nas secretarias dos tribunais de 1.ª instância, e em 20/03/2020 quanto à proteção da saúde dos funcionários de justiça;

Importa que sejam agora adotadas medidas excepcionais de gestão e de harmonização de procedimentos em todos os tribunais da jurisdição administrativa e fiscal, para vigorar durante a vigência do estado de emergência, o que se faz nos seguintes termos:

I - Aos atos processuais que devam ser praticados no âmbito dos processos que corram nos tribunais administrativos e tributários aplica-se o regime das férias judiciais, com as seguintes especificidades no que toca a processos urgentes:

- a. Deverão ser realizados todos os atos processuais e diligências sempre que esteja em causa a salvaguarda de direitos fundamentais ou sempre que os Senhores Juízes entendam, no seu prudente arbítrio e pleno exercício das suas competências jurisdicionais, que eles se destinam a evitar um dano irreparável ou a evitar que uma providência cautelar perca todo o seu efeito útil;
- b. Nos processos referidos na alínea anterior os atos processuais serão praticados remotamente e os atos e diligências presenciais deverão ser preferencialmente assegurados através de meios de comunicação à distância, designadamente por videochamada ou videoconferência, competindo ao juiz titular do processo decidir, casuisticamente, se esses meios são tecnicamente viáveis. Caso seja indispensável realizar atos e diligências presenciais, os Senhores Presidentes dos



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Tribunais Administrativos e Fiscais devem assegurar aos senhores magistrados e demais intervenientes processuais as adequadas medidas de proteção, em conformidade com as regras de segurança e higiene emitidas pelas autoridades de saúde e entidades governamentais.

- c. Fora dos casos referidos na alínea a) não é permitida a realização de diligências de natureza presencial, mas os Senhores Juízes podem/devem proferir despachos e decisões via SITAF, ficando o seu cumprimento e a subsequente tramitação dependente dos recursos humanos e técnicos disponíveis;
- d. Todos os atos e diligências devem ser realizados pelo juiz titular do processo ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal, só devendo ser acionados os turnos previstos nos Planos de Contingência se não for possível o recurso às regras sobre substituições legais, com exceção do período de férias judiciais da Páscoa por nessa altura operarem os turnos de férias já organizados.

II – No que toca a todos os demais processos, os Senhores Juízes podem, no pleno exercício das suas competências jurisdicionais, proferir decisões via SITAF, ainda que o seu cumprimento fique dependente dos recursos humanos e técnicos disponíveis;

III – O ato de distribuição de toda a espécie de processos continuará a realizar-se diariamente através do SITAF, ainda que a execução dos atos subsequentes fique, nos processos não urgentes, dependente dos recursos humanos e técnicos disponíveis;

IV – Nos Tribunais Superiores são permitidas sessões para julgamento de processos urgentes, desde que realizadas através de meios de comunicação à distância, competindo ao Juiz Presidente decidir se esses meios são tecnicamente viáveis.

V - Quaisquer dúvidas deverão ser colocadas junto dos Senhores Presidentes dos TAF e dos TCA, os quais se articularão com os serviços do CSTAF para lhes ser dada a melhor resposta.

O CSTAF confia no corpo de juízes que integra a jurisdição administrativa e fiscal, no seu esforço, compromisso e sentido de dever e de diligência no desempenho de funções em tão difícil contexto, em especial num momento em que a jurisdição tem o tremendo desafio de dar uma resposta cada vez mais positiva àqueles que são os legítimos anseios dos cidadãos e num momento em que assumiu o compromisso de resolução das pendências mais antigas.



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Lisboa, 23 de março de 2020,

A Juíza Secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Helena Telo Afonso